

ANC

A Constituinte



VOCÊ TAMBÉM PODE ALTERAR A CONSTITUIÇÃO? VEJA COMO ISSO É POSSÍVEL.

O abaixo-assinado ganhou mais força a partir da emenda Covas. Aqui, as explicações de dois juristas.

Filhos adotivos podem ter os mesmos direitos que os irmãos "legais" na repartição de heranças, mulheres podem fazer desaparecer a classificação "cabeça de casal" reservada ao cônjuge masculino, populações urbanas podem derrubar projetos como o recém-aprovado "gafanhoto" (de Jânio Quadros, ameaçando com garagens subterrâneas as praças da Capital), cidadãos em geral podem muito mais: ditar ou corrigir princípios constituintes, emendar a própria Constituição.

Este alto nível de interferência de setores populares nas decisões que afetam a sua vida e a do País agora foi aprovado pela Constituinte. Mas, segundo seus defensores, sua viabilização é fundamental para que a população se interesse pela Constituinte e pela vida política do País. "As pessoas querem alterar o seu dia-a-dia. O que não sabem é se é a Constituinte esse instrumento de que precisam", diz Walter Piva Rodrigues, um dos membros da comissão da OAB de São Paulo, promotora do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte, que se reuniu para enviar sugestões para a nova Constituição. É fundamental também "se o que se pretende é uma efetiva democracia", diz José Afonso da Silva, jurista, constitucionalista (ex-secretário dos Negócios Jurídicos na administração do prefeito Mário Covas). "Não se faz democracia sem a participação do povo", diz, apresentando várias Constituições vigentes onde a participação popular é garantida por lei: a suíça, a francesa, a portuguesa, a espanhola.

No Brasil, essa participação

popular não é só uma questão de "saber organizar-se, saber o que pretende reivindicar, e onde", diz Piva Rodrigues, professor de Direito Processual na Faculdade do Largo São Francisco. Faltam mecanismos, falta a garantia em lei. Mas o primeiro passo foi dado em Brasília, com a apresentação pelo senador Mário Covas de uma proposta que foi incluída no regimento da Assembléia Nacional Constituinte, aprovado recentemente. Agora, qualquer grupo de trinta mil eleitores, em abaixo-assinado, pode encaminhar para o debate entre os parlamentares suas sugestões de princípios que devem ser incluídos na Constituição.

Eficácia

Não basta, no entanto, que a

Constituinte permita que setores populares enviem suas sugestões para o debate, na opinião do constitucionalista José Afonso da Silva. Das várias propostas pró-participação popular que encaminhou à comissão Afonso Arinos, apenas uma constou do projeto acabado de Constituição. "E eu impugnei, porque previa a participação popular mas sujeitando-a a regulamentação posterior. Ora, se a participação popular ficar dependendo de uma lei que venha 'depois' da aprovação da Constituição, ela não virá nunca." O que é necessário, segundo o jurista, é incluir já na Constituição os critérios e normas para esta participação.

Um dos caminhos que ele sugere baseando nas experiências da

Suíça e Itália: nestes dois países, diz o texto constitucional que um abaixo-assinado por 50 mil eleitores é suficiente para sugerir emendas à própria Constituição, ou 500 mil para propor referendos populares. Na Itália, foram referendos a partir da iniciativa popular que aprovaram aborto e divórcio; na Suíça, o voto feminino. "O voto feminino na Suíça foi aprovado há pouco tempo, cerca de trinta anos. Este foi um caso especial — o Parlamento aprovou várias vezes a extensão do direito de voto às mulheres, direito que caía quando ia a referendo. Não é um caso de sociedade conservadora, mas talvez um pouco machista: só votavam os homens!"

A proposta de José Afonso da

Silva é fixar esta participação em percentuais — 1% do eleitorado de pelo menos 5 Estados poderia assinar propostas de emendas constitucionais. Este número seria suficiente para impedir que qualquer proposta, sem real apoio popular, fosse levada a debate ou até a referendo.

Outras propostas, levadas ao Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte: referendo abrogativo, ou veto popular, com a função de revogar leis. "A Lei de Segurança Nacional, que ficou aí por tanto tempo sendo repelida, repudiada praticamente por toda a Nação, poderia ser revogada na Itália por exemplo onde um petição de 500 mil eleitores levaria esta lei à

votação popular." Ou ainda, a possibilidade de revogar mandatos parlamentares, propor reformas no Código Civil. "Não há dúvidas de que o direito à propriedade será muito bem definido e preservado, talvez nem traga a definição de 'função social' incluída na atual Constituição", diz José Afonso da Silva, lembrando que não basta garantir o direito à moradia a todos os cidadãos se, em seguida, o Estado ou legislador se ocupam em reservar recursos ou através de leis, não proporcionam o acesso a esse direito. Um mecanismo para corrigir estes "graves defeitos, especialmente para a população mais carente, seria a possibilidade de recorrer a uma declaração de inconstitucionalidade por omissão. Se a Constituição diz que a proteção à maternidade ou ao menor 'se fará por lei' e essa lei não vem, não haverá proteção.

Um exemplo da necessidade deste mecanismo de interferência na Itália, o direito de greve jamais foi regulamentado, mas permaneceu o mais amplo possível. Aqui, a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, prevista pela Constituição já em 1946, não foi regulamentada. E o que valeu foi a negação deste princípio constitucional.

Segundo o jurista, a participação popular reforça o sistema de representação política: "Esta participação não é autônoma, depende das instituições representativas e as reforça diante do Executivo". Segundo Piva Rodrigues, "é um mecanismo para o poder paralelo, um 'furo' no sistema de representação política".

Virgínia Murano